



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP
97940-000

DECRETO nº 071/2020, de 02 de abril de 2020.

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a observância obrigatória das referidas disposições em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares até 30 de abril de 2020, período no qual não será ofertada merenda escolar, devendo ocorrer o aproveitamento dos itens perecíveis;

CONSIDERANDO a paralisação das atividades de transporte escolar e a diminuição dos serviços de limpeza nas unidades escolares, circunstância que recomenda a readequação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação para outros setores onde seus serviços se revelem mais urgentes ou essenciais;

CONSIDERANDO, a urgência no atendimento de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social no Município, conjuntura agravada pela epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a doação à população dos itens da merenda escolar, os quais deverão ser cedidos pela Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal da Assistência Social e do Idoso.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o inventário e registro escrito dos itens a serem doados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP
97940-000

§2º A Secretaria Municipal da Assistência Social e do Idoso deverá providenciar a distribuição gratuita dos itens à população em situação de risco e vulnerabilidade social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo(a) Secretário(a) Municipal em conjunto com o setor técnico da secretaria.

Art. 2º. Fica determinada a cedência de 2 (dois) motoristas e de 6 (seis) serventes lotados na Secretaria Municipal de Educação para o gabinete do Prefeito Municipal.

Paragrafo único. Os servidores de que trata este artigo permanecerão à disposição do Prefeito Municipal que os designará para exercerem atividades que considerar mais urgentes ou essenciais, a critério da autoridade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 02 de abril de 2020.

Daniel Gorski,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO NEDEL,
Secretário de
Administração, Fazenda e
Planejamento